



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Compras.

CONTRATO Nº 216/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA POR LIMITE Nº 909/2025

LC:1035/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **Nilton Michel Marques de Mello da Silva**, inscrita no CNPJ nº 28.100.778/0001-91, com endereço à Rua Tibá Azambuja nº 78 – Bairro Santo Antonio, na cidade de São Gabriel/RS, telefone: (55) 99605-8287, e-mail michelmarques1981@bol.com.br, denominado **contratado**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na modalidade **Dispensa por Limite nº 909/2025**, regendo-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 75 inc.II e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, transporte, montagem e desmontagem de estrutura para evento – **DESFILE DE 20 DE SETEMBRO DE 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante pagará ao contratado o **valor total de R\$ 17.899,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais)**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	Un	Locação de camarote 15 x 4, com cobertura antichamas, escada de acesso, guarda-corpo lateral, frente e fundos, piso em chapa compensado naval com revestimento em ferro, com PPCI, conforme exigências da norma técnica dos Bombeiros.	17.899,00	17.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária (DESPESA):

SETEC	939
-------	-----

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da finalização dos serviços comprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a Cláusula Quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito do **contratado**, receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **contratada**:

Nilson

LH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Compras.

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade**;
- d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- e) As despesas com montagem e desmontagem ficam a cargo da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração do presente contrato será pelo período do evento, no dia 20 (vinte) de setembro de 2025.

CLÁUSULA NONA

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações, será recebido de acordo com o disposto no Art. 140 e seguinte da Lei nº 14.133/21:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura designa o Servidor **José Vaner da Silva Marques**, matrícula 6541-2 para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **contratada**, por escrito para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Compras.

O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- * **Por ato unilateral da Administração.**
- * **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- * **Judicialmente**, nos termos da legislação.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21.

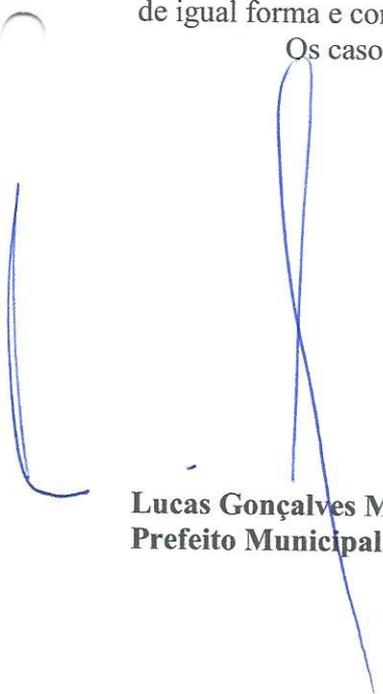
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 04 de setembro de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.


Nilton Michel Marques de Mello da Silva,
Contratado.